



CONSULTORIA JURIDICA

PARECER Nº 541

PROJETO DE LEI Nº 11.584

PROCESSO Nº 70.059

De autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.943/12, que exige apresentação de documentos pessoais para ingresso e hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, para regular a identificação de menores; e dá providências correlatas.

fls. 7.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei 7.943/12, que exige apresentação de documentos pessoais para ingresso e hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, para regular a identificação de menores; e dá providências correlatas.

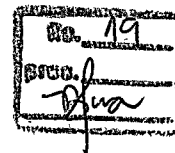
A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne á competência (art.6º, "caput"), e quanto á iniciativa, que é concorrente (art.13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes a Lei Orgânica de Jundiaí.

Convém ressaltara art. 82¹, da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que concerne proteção integral a criança e ao adolescente.

¹ **Art. 82.** É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa eis que visa a alteração de norma legal local – Lei 7.943/12 – podendo se consubstanciar através da norma situada no mesmo nível daquela, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.

Conforme dispõe o § 1 do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito.


Rafael César Spinardi
Estagiária de Direito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 29 de maio de 2014.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico